



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quêrcia - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 26 DE MARÇO DE 2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, apresentam ao plenário para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Em observância ao que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 35, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Aramina/SP, e artigo 23, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aramina/SP, ficam por esta Lei fixados os valores em espécie dos subsídios mensais que farão jus os agentes políticos do Poder Executivo do Município de Aramina para a Legislatura de 2025-2028.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - O exercente do mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito, perceberá o subsídio mensal de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

Art. 4º - O ocupante do cargo de Secretário Municipal perceberá o subsídio mensal de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

§1º. Os Secretários Municipais farão jus à percepção anual da décima terceira remuneração (art. 7º, VIII, CF/88) e ao gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais (art. 7º, XVII, CF/88).

Art. 5º - Os subsídios serão pagos em parcela única vedado os acréscimos de qualquer ratificação, abono, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvando-se o disposto na Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quêrcia - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

Art. 6º - Nenhum subsídio fixado para os agentes políticos poderá ser superior ao valor percebido como subsídio pelo Prefeito Municipal e não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único - Ocorrendo o previsto neste artigo, o valor excedente dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até se adequar aos limites da lei.

Art. 7º - O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas aos pagamentos dos subsídios.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025.

Aramina, 26 de março de 2024.


NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA


MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA


SAULO SILVA BAPTISTA

PRIMEIRO SECRETÁRIO


PETERSON DONIZETI DOS SANTOS

SEGUNDO SECRETÁRIO